

PROCESSO N.º: 21203.000149/2018-10
Contrato N.º 42/2020

Contrato de prestação de serviços de controle de pragas urbanas entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI CNPJ: 10.286.009/0001-64,

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção 1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, Sr. ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.286.009/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. LUCIANO ALFREDO PINTO, CPF nº 612.709.704-53, RUA MATARIPE, 7, JARDIM BRASIL, Olinda/PE, CEP 53300300, resolvem celebrar o presente Contrato, cujo objeto está definido na Cláusula Primeira deste Contrato, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº 13.303/16; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para controle de pragas urbanas (rato, barata, cupim, escorpião) nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento em Pernambuco.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Área Construída (m ²)			
		Sede (Sureg/PE)	Anexo (terreo) + UA Recife	Anexo (1º Andar)	UA Arcosverde
0	Serviços de controle de pragas urbanas (rato, barata, cupim, escorpião)	768,00	11.856,00	1.525,32	968,00
Total Área Construída (m ²) = 15.117,32					

1.3. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de 22/09/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.166,66 (**um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos**) mediante comprovação da execução dos serviços executados que somará a nulamente o valor de R\$ 13.999,92 (**treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos**).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ficará condicionado à prestação dos serviços, vistoriados pela fiscalização que, se conforme, atestará a entrega e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestado pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

3.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$\frac{365}{}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

(P)

4 CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato é irreajustável.

5 CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão no PI: Administração da Unidade, PTRES 169113, FONTE 0250022135.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº 2020NE000695, datada de 15/10/2020, no valor de R\$ 1.666,66 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, além de se comprometer a utilizar os materiais e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's para a execução dos serviços, obriga-se a:

7.1.1. Comprovar a sua regularidade trabalhista e fiscal municipal, estadual e federal.

7.1.2. Executar o serviço mensalmente com agendamento prévio com o fiscal do contrato administrativo e sendo a primeira execução em até 10 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.1.3. Finalizar o serviço dentro do prazo estabelecido em contrato;

7.1.4. Arcar com as despesas relativas a tributos e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do fornecimento das Telhas e a prestação do serviço objeto deste Termo, inclusive aqueles relativos a seus empregados e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

7.1.5. Sujeitar-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.

7.1.7. Não transferir, sob qualquer pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

7.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Companhia Nacional de Abastecimento;

7.1.9. Comunicar a Companhia Nacional de Abastecimento qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e serviços, além de prestar os devidos esclarecimentos;

7.1.10. Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONAB, devendo substituir, imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONAB;

7.1.11. Cumprir fielmente as normas de saúde e segurança do trabalho, tais como o fornecimento, acompanhamento e a utilização de equipamentos de proteção;

7.1.12. Acatar todas as orientações da CONAB, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONAB/PE, para prestação dos serviços contratados, a fim de que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Contrato;

8.5. Atestar as faturas correspondentes ao serviço fornecido, por intermédio de servidor designado para esse fim;

8.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação do serviço;

9 CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O início da execução dos serviços tem o prazo estipulado de até 10 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. A assinatura do contrato se dará na Sede da Superintendência Regional da CONAB em Pernambuco - SUREG/PE, localizada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife – PE, CEP – 50690-000.

9.3. Os serviços de controle de pragas urbanas serão executados nas dependências da Sede da Conab e UA/Recife, ambos localizados na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, Recife-PE e na UA/Arcoverde, localizada na Avenida José Bonifácio, 1056 - São Cristóvão, Arcoverde-PE.

9.4. Os serviços serão executados mensalmente com agendamento prévio através de contato com o Fiscal do Contrato administrativo.

9.5. Os produtos utilizados a serem utilizados na desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões devem oferecer risco nulo ou mínimos às pessoas e ao meio ambiente.

9.6. Se houver a necessidade de isolar alguma área para aplicação dos produtos, informar com antecedência para a Superintendência e demais áreas para estas organizarem suas atividades e não comprometer os trabalhos administrativos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. Os serviços executados devem apresentar garantia durante toda a validade contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e execução do objeto desse Termo será devidamente acompanhado e fiscalizado por empregado da CONAB, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa licitante vencedora deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site "<https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>", vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

12.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

12.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

12.2. A penalidade de **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido:** 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;
- b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- c) **Inexecução parcial**, 5% (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada;
- d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral**, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

(P)

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

21.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

01/12/2020

Recife-PE, de de 2020

PELA CONTRATANTE:


ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ
Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendente


MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

LUCIANO ALFREDO
PINTO:92007805472

Assinado de forma digital por LUCIANO
ALFREDO PINTO:92007805472
Dados: 2020.11.25 13:42:45 -03'00'

LUCIANO ALFREDO PINTO

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE:

Nome:
CI.:
CPF.:

Nome:
CI.:
CPF.:

Pela CONTRATADA: